

Processo N.º 2008.CAN.APO.15606/08  
Prefeitura Municipal de CANINDÉ  
Interessado: ANTÔNIA MARGARIDA DA CONCEIÇÃO LIMA  
Natureza: Aposentadoria Voluntária por idade com proventos proporcionais.  
Relator: Cons. Francisco de Paula Rocha Aguiar.

ACÓRDÃO N.º 4795 /08.

#### EMENTA:

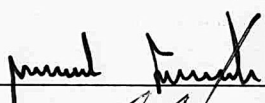
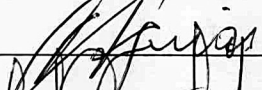
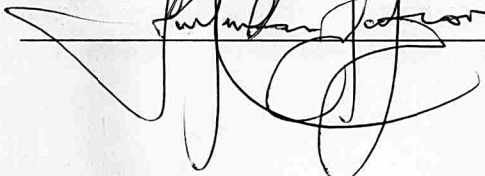
- Aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais.
- Parecer Ministerial opinando pela concessão da aposentadoria.
- Decisão da 1ª Câmara do TCM pelo deferimento do registro do ato de aposentadoria.

#### ACÓRDÃO

Vistos e discutidos estes autos de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais, de interesse de **ANTÔNIA MARGARIDA DA CONCEIÇÃO LIMA**, ocupante do cargo de Merendeira, com lotação na Secretaria de Educação Infantil e Fundamental do Município de Canindé. Acorda a 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios -Ce, **julgar legal** o Ato n.º. 078/2008 à fl. 76, concessivo de aposentadoria em favor da servidora acima indicada, com proventos de **R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais)**, **determinando o seu competente registro**, nos termos do Relatório e Voto abaixo transcritos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCM-Ce, em 02 de setembro de 2008.

 \_\_\_\_\_ - Presidente.  
 \_\_\_\_\_ - Relator.  
Fui presente  \_\_\_\_\_ - Procurador(a)



Processo N.º 2008.CAN.APO.15606/08

Prefeitura Municipal de CANINDÉ

Interessado: ANTÔNIA MARGARIDA DA CONCEIÇÃO LIMA

Natureza: Aposentadoria Voluntária por idade com proventos proporcionais.

Relator: Cons. Francisco de Paula Rocha Aguiar.

## RELATÓRIO

Cuidam estes autos de processo de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais, requerida por **ANTÔNIA MARGARIDA DA CONCEIÇÃO LIMA**.

O Ato concessivo de Aposentadoria N.º 078/2008, fl. 76, assinado pelo Prefeito Higino Luis Barros de Mesquita, é datado de 30 de junho de 2008, e fixa o valor desta em **R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais)**.

A 3ª Inspeção de Aposentadoria e Pensões desta Corte de Contas informa às fl. 79/80, que a requerente acima citada faz jus ao benefício. O processo encontra-se instruído com toda a documentação necessária, com informações e cálculos efetuados pelo setor competente.

O Ministério Público junto ao TCM, por intermédio da Procuradora Dra. Cláudia Patrícia R. Alves Cristino, à fl. 84, emitiu parecer pela legalidade do Ato e seu conseqüente registro.

É o relatório.

## VOTO

Com efeito, a requerente teve ingresso regular no serviço público e implementou todos os requisitos necessários para a concessão do benefício pleiteado.

O Ato de aposentadoria encontra-se fundamentado no: art. 40, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, art. 1º da Lei Federal n.º 10887/04, de 18/06/2004, §§ 3º e 17 da Emenda constitucional n.º 41/2003 c/c art. 201, inciso III, alínea "d" da Lei n.º 1190/92 – Regime Jurídico Único e art. 53, inciso III, alínea "d" da Lei Orgânica do Município, em consonância com o art. 30 e seus incisos da Lei 1918/2006 de 27/01/2006 – Instituto de Previdência do Município de Canindé, sendo que o valor dos proventos está dentro dos parâmetros legais, como se vê da instrução processual e da informação da Inspeção competente do TCM.



Estado do Ceará  
Tribunal de Contas dos Municípios  
Gabinete do Cons. Francisco Aguiar



Processo N.º 2008.CAN.APO.15606/08

Prefeitura Municipal de CANINDÉ

Interessado: ANTÔNIA MARGARIDA DA CONCEIÇÃO LIMA

Natureza: Aposentadoria Voluntária por idade com proventos proporcionais.

Relator: Cons. Francisco de Paula Rocha Aguiar.

ISTO POSTO, tendo em vista a informação da Inspeção e o Parecer da Procuradoria de Contas, **voto pelo registro do Ato de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais** da servidora **ANTÔNIA MARGARIDA DA CONCEIÇÃO LIMA**, que lhe fixou os proventos no valor de **R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais)**.

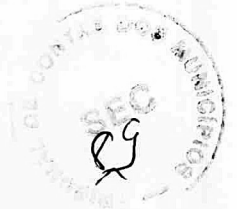
Faço-o com fundamento no art. 78, III, da Carta Estadual c/c art. 1º, IV, da Lei Estadual 12.160/93, determinando, em consequência o registro do mesmo.

Fortaleza, 02 de Setembro de 2008.

  
Cons. Francisco de Paula Rocha Aguiar  
Relator



ESTADO DO CEARÁ  
Tribunal de Contas dos Municípios  
SECRETARIA



**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**  
**1a. Câmara**

**Processo nº 15606/08**

**Pauta de Julgamento nº 29/2008**

**Presidente da Sessão: Cons. José Marcelo Feitosa**

**Relator: Cons. Francisco de Paula Rocha Aguiar**

**Procurador(a) de Contas: Júlio César Rola Saraiva**

**Secretário(a): Fernando Antonio Diogo de Siqueira Cruz**

**CERTIFICO** que a 1a. Câmara do TCM, ao julgar o Processo nº 15606/08 na sessão ordinária realizada no dia 02/09/2008, prolatou o Acórdão nº 4795/2008.

Participaram da votação os senhores Conselheiros José Marcelo Feitosa, Pedro Ângelo Sales Figueiredo e **Francisco de Paula Rocha Aguiar, na qualidade de relator.**

O referido é verdade, Dou fé.

Fortaleza, 08/09/2008.

SECRETÁRIO